

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 012/2026 · Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 · Edital de Credenciamento nº 001/2026

ÓRGÃO	SETOR REQUISITANTE
CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba	Diretoria Executiva do CIMERP

Nº SEQUENCIAL: Processo Administrativo nº 012/2026

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme extraído dos documentos que instruem o presente procedimento, quais sejam o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos legais que caracterizam a primeira etapa da fase de planejamento e apresentam os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade especificada, sendo responsáveis por estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, nota-se que a necessidade identificada teve como melhor alternativa de resolução o credenciamento de empresas especializadas para contratação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com operador ou motorista, de modo a atender às demandas futuras e eventuais dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, de acordo com a Planilha de Especificações e Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e fundadas nos instrumentos basilares supramencionados.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na locação (com operador e/ou motorista) de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos

**Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP,
conforme Planilha de Especificações e Preços (Anexo I).**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e adotarão como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos da legislação vigente, sendo contratados de empresa fornecedora do ramo.

Por se tratar de credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, vide art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que os quantitativos previstos na Planilha de Especificações e Preços são meramente estimativos, nos termos das determinações legais aplicáveis, visto que a quantidade de serviços prestados será quantificada e liquidada conforme as demandas e necessidades reais dos municípios consorciados ao CIMERP.

Ademais, deverão ser observadas as seguintes questões:

- XII - A prestação dos serviços deverá ser de forma dinâmica e parcelada, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou correspondente, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo CIMERP, de acordo com a demanda do município consorciado solicitante, com vigência até 31/12/2026, e, se nesta data existir saldo remanescente e for conveniente, poderá ser realizado termo aditivo de prorrogação de prazo.
- XIII - A contribuição de manutenção do Programa PROMOTO, prevista no art. 10, inciso I, do Decreto nº 6.017/2007 e no art. 33, inciso I, do Estatuto do CIMERP, é devida pelos entes municipais consorciados beneficiários dos serviços, na forma prevista no respectivo contrato de rateio, NÃO incidindo sobre, tampouco sendo deduzida ou retida do valor devido à empresa credenciada, que fará jus ao recebimento integral dos preços fixados na Planilha de Especificações e Preços (Anexo I).
- XIV - Deverão ser considerados nos preços previstos na Planilha de Especificações e Preços todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento e que não recebam tratamento diverso no corpo deste Termo de Referência, incluindo os custos de operação e manutenção das unidades de maquinário, frota e equipamento, como os controles e regulagens e eventuais reposições de peças e serviços.

- XV - Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, frota ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações: (1) por hora de prestação de serviços; (2) por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não.
- XVI - No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por 8 (oito) horas.
- XVII - As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da credenciada.
- XVIII - As despesas com o transporte da máquina ou equipamento congênere do local indicado pelo município consorciado (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da credenciada.
- XIX - As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da credenciada.
- XX - As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da credenciada.
- XXI - Os preços constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I) serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, da mesma Lei.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as especificações constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I deste Termo de Referência e do Edital).

3. DESCRIÇÃO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS – SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO CONSORCIADA

3.1. Caracterização das Necessidades

A necessidade dos entes consorciados caracteriza-se pela disponibilidade de máquinas, caminhões e veículos pesados, entre outros equipamentos congêneres, para uso em atividades comuns da Administração Municipal, como transporte de pessoas e materiais em geral, e em obras públicas.

Além do retro evidenciado, a demanda dos municípios consorciados é caracterizada também pela escassez de máquinas, caminhões e veículos no patrimônio dos próprios entes, que não possuem tal estrutura, o que faz descartar a disponibilidade de bens que já estejam incorporados à esfera patrimonial das Administrações Municipais, tendo em vista serem inexistentes ou insuficientes. Ademais, os municípios consorciados ao CIMERP apresentam carência de recursos humanos e materiais para a manutenção dos serviços de máquinas e caminhões.

3.2. Possíveis Soluções que Atendam à Demanda

1ª solução individualizada (local): a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, incorporados ao patrimônio do ente, para uso do próprio quadro de pessoal da Administração Municipal. Essa solução implica custos no momento de aquisição e custos permanentes de manutenção, sob pena de ficarem caracterizados prejuízos ao erário, além de demandar recursos materiais e quadro de pessoal suficiente e capacitado a tanto.

2ª solução individualizada (local): a terceirização, isto é, a contratação de terceiro (pessoa jurídica) que disponibilize o objeto demandado e execute os serviços, isoladamente por cada município. Neste cenário, há a ausência de custos diretos de aquisição e de manutenção, mas pressupõem-se, além dos custos com o objeto contratado, maiores custos referentes à contratação – latu sensu – e execução dos serviços, especialmente na convocação de interessados, na realização de certames licitatórios, procedimentos de contratação pública e, principalmente, na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

3ª solução – consorciada (regional): tendo em vista que o CIMERP abrange o território de todos os municípios consorciados, o Consórcio oferece vantagens logísticas e operacionais, e as demandas dos municípios consorciados, antes dispersas e concorrentes entre os fornecedores de bens e serviços da região, passam a ser coligidas sob a esfera do Consórcio Intermunicipal, o que se mostra potencialmente viável e benéfico. Existem inúmeras vantagens na adoção de soluções consorciadas, sendo a principal delas a redução dos custos referentes à contratação – latu sensu – e execução dos serviços, especialmente na convocação de interessados, na realização de certames licitatórios, procedimentos de contratação pública e, principalmente, na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, uma vez que a centralização dos procedimentos de contratação pública nos Consórcios Públicos tende a gerar maior racionalidade.

O incremento da economia de escala também demonstra a vantajosidade das soluções consorciadas. Nas palavras de Marçal Justen Filho: “(...) em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços.” Logo, os fornecedores e prestadores de serviços tendem a diminuir os preços para assegurarem transações econômicas se identificarem a possibilidade de contratarem um quantitativo vultoso.

3.3. Conclusão

Por fim, considerando a eficiência e o custo-benefício da solução consorciada – regionalizada –, e a maior vantajosidade dessa modalidade em detrimento da solução individualizada (local) de aquisição de maquinário e frota pelos próprios municípios consorciados, ou de contratação isolada por cada ente, fica justificada a presente contratação por credenciamento consorciado.

4. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Tendo em vista o disposto tanto no Documento de Formalização de Demanda – DFD, quanto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, infere-se que a presente contratação deve ocorrer por meio de Credenciamento. Vejamos o que dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e

simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

Neste sentido, sendo certo que o credenciamento de empresas interessadas em fornecer os serviços esculpido no objeto do presente procedimento, ao que tudo indica, seria paralela e não excludente, além de que ocorreriam contratações simultâneas e em condições padronizadas a fim de atender as demandas dos municípios consorciados, ainda que de forma simultânea, resta caracterizada a hipótese do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção à imperiosa necessidade de regulamentação do procedimento de credenciamento no âmbito do órgão que o pretenda utilizar, conforme exige o parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o CIMERP disciplinou o instituto por meio da Resolução CIMERP nº 005/2023, de 17 de março de 2023, que regulamenta, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo Capítulo XVI (arts. 33 e 34) trata especificamente do credenciamento, estabelecendo, dentre outras regras, que: (i) o credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação de qualquer uma das empresas credenciadas; (ii) o prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; e (iii) o prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados — regras todas observadas neste Edital e neste Termo de Referência.

Diante dos fatos, argumentos e considerações relatados, a adoção do instituto do Credenciamento, cumpridos os requisitos legais e tomados os devidos cuidados, mostra-se, ao menos em caráter pré-executivo, medida possível ao atendimento das necessidades dos entes consorciados e à consequente satisfação do interesse da coletividade, observados os demais requisitos legais, morais e éticos atinentes à contratação.

5. REQUISITOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULAMENTAR DOS CREDENCIADOS

São requisitos mínimos para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas:

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ter o objeto social compatível com os ramos de atividade previstos nos itens 1 e 2. Os demais requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação serão os previstos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento.

5.2. A pessoa jurídica interessada na locação (com operador) de máquinas pesadas, caminhões e utilitários deverá providenciar que os bens estejam em dia com a manutenção e documentação, em perfeito funcionamento, bom estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de observar outras exigências previstas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento.

5.2.1. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo município consorciado.

5.2.1.1. Será oportunizada à empresa credenciada convocada a substituição da unidade de maquinário, frota ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem apresente, por qualquer motivo, impossibilidade de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.

5.2.1.2. Se a substituição do bem prevista no item anterior não for providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas, será convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

5.2.2. O abastecimento prévio das unidades de maquinário, frota e equipamento locados será de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá assumir todos os custos, diretos e indiretos, com combustíveis, não sendo o tempo gasto com o abastecimento contabilizado como hora trabalhada.

5.2.3. As despesas com a mobilização, o transporte e a desmobilização de máquina ou equipamento congênere, da sede da

empresa até o local indicado pelo município tomador dos serviços, correrão por conta da empresa credenciada.

5.2.4. Para a prestação dos serviços, as máquinas, veículos e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelos municípios consorciados:

XXII - horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;

XXIII - hodômetro em pleno funcionamento, no caso de caminhões e utilitários;

5.2.4.1. O município consorciado, tomador dos serviços, providenciará, tão logo recebidos os maquinários e equipamentos congêneres, caminhões, veículos etc., a vistoria que ateste o pleno funcionamento de todos os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços e à realização da fiscalização.

5.2.4.2. O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos maquinários e equipamentos congêneres, caminhões, veículos etc., a serem atestados em vistoria realizada pelo município consorciado tomador dos serviços no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição da unidade de maquinário, frota ou equipamento, hipótese na qual o município consorciado solicitará ao CIMERP a convocação da próxima empresa credenciada.

5.2.5. No que se refere às máquinas, serão consideradas somente, para efeitos de medição e pagamento, as horas trabalhadas assim consideradas como “Custo Horário Produtivo – CHP”.

5.2.5.1. Consideram-se horas trabalhadas ou hora produtiva (CHP) o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao município consorciado.

5.2.5.2. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da empresa credenciada pelos períodos em que o operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

5.2.6. A empresa credenciada deverá se certificar de que seus operadores e motoristas, cujos nomes devem ser informados ao fiscal municipal, estejam devidamente capacitados e habilitados, bem

como façam uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários.

5.2.6.1. Os serviços ofertados pela empresa credenciada deverão observar a legislação e as normas regulamentares técnicas e de segurança do trabalho, especialmente as NRs 6, 11, 12, 18 e 31, no que forem aplicáveis, e quaisquer outras normas pertinentes à natureza do objeto.

5.3. Não poderão participar do procedimento de credenciamento as empresas interessadas que estiverem compreendidas em qualquer das hipóteses do item 4.2 do Edital de Chamamento Público de Credenciamento.

6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONSORCIADA

6.1. Os critérios de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação previstos no Edital de Credenciamento serão verificados pela Agente de Contratação do CIMERP, que, por ato vinculado, deferirá ou não a proposta de credenciamento (na forma de Requerimento de Credenciamento) das empresas interessadas à luz das exigências editalícias, formando rede de credenciados organizados em ordem sequencial cronológica, conforme o deferimento do Requerimento de Credenciamento.

6.2. O credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e qualificação dar-se-á por intermédio do CIMERP, mediante assinatura de Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços, em cujo instrumento estabelecer-se-ão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme a necessidade e conveniência administrativa dos municípios consorciados, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da análise dos requisitos de habilitação, podendo ser prorrogado.

6.3. A efetiva prestação de serviços pelas empresas credenciadas será sempre precedida de requisição por parte do município consorciado, que dar-se-á mediante Ordem/Autorização de Fornecimento/Serviço (OS) e respectiva solicitação ao CIMERP para convocação dos prestadores de serviços credenciados, nos termos do item 7 deste Termo de Referência.

6.3.1. A solicitação do item 6.3 deverá ser feita por meio de ofício encaminhado pela autoridade requisitante do município consorciado ao CIMERP, contendo: quantitativo estimado; especificações; período

de disponibilidade da unidade de maquinário, frota ou equipamento; e local de prestação dos serviços.

6.4. Após o recebimento da Solicitação/Autorização de serviços ou fornecimento emitida pelos municípios consorciados ao CIMERP, este convocará a empresa credenciada por meio da expedição de Ordem/Autorização/Solicitação, respeitados os critérios adotados no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, para que a referida empresa apresente os documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação.

6.4.1. A convocação das empresas credenciadas será feita pelo CIMERP preferencialmente por e-mail, ou por outro meio hábil, caso em que deverá ser certificada e a convocação passar a integrar os autos do processo administrativo.

6.4.2. A empresa credenciada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis: CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (quando for o caso); Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda, de Locação, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação da unidade de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento às especificações constantes do Requerimento de Credenciamento e a fiel reprodução dos termos da Planilha de Especificações e Preços.

6.4.2.1. No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Agente de Contratação o indeferimento do Requerimento de Credenciamento se os referidos documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.

6.4.3. A empresa credenciada devidamente convocada deverá apresentar, juntamente com os documentos de comprovação de posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, declaração de motorista/operador responsável, a depender do caso.

6.4.4. O CIMERP exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das empresas credenciadas, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

6.4.4.1. Quando qualquer dos documentos exigidos no item 6.4.4 não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento c/c critério de localidade, conforme o caso.

6.4.5. Cumpridas as exigências dos itens 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4, o CIMERP emitirá à empresa credenciada requisição e autorização mediante Ordem/Autorização/Solicitação de serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo, conforme descritivo dos itens constantes da Planilha de Especificações e Preços.

6.4.5.1. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMERP à empresa credenciada, esta deverá se apresentar perante o município consorciado tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4.5.2. O descumprimento de qualquer das exigências dos itens 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4 implicará a convocação da próxima empresa credenciada segundo os critérios de convocação adotados pelo CIMERP.

6.5. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas ou quantidade de diárias e quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº de inscrição no CPF:

- XXIV - autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- XXV - responsável legal pela empresa credenciada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;
- XXVI - fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório;

XXVII - fiscal do CIMERP, cuja assinatura, em campo próprio, ateste que a execução dos serviços foi efetivamente acompanhada e diretamente fiscalizada.

6.6. As medições deverão ser analisadas pelos fiscais municipais e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 5.2.4 deste Termo de Referência, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município Consorciado o constante do inciso III.

6.6.1. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal municipal deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à empresa credenciada até a regularização das medições.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ente consorciado – considerando-se a extensão urbana e rural dos municípios consorciados – com o ferramental exclusivo da empresa credenciada.

7.2. O CIMERP fará a distribuição dos serviços conforme a demanda dos entes consorciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços de forma associada ao critério de localidade da sede administrativa da empresa credenciada, de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

7.2.1. Cada demanda é configurada pela descrição contida no escopo das Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelo CIMERP às empresas credenciadas, singularmente consideradas, após recebimento da Requisição/Autorização de serviços expedida pelos entes consorciados.

7.2.2. A empresa credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento associada à localidade de sua sede.

7.2.3. Critério da localidade:

7.2.3.1. Para fins de convocação das empresas credenciadas, o CIMERP observará sempre a ordem cronológica sequencial de

credenciamento e o critério da localidade da sede administrativa da empresa credenciada.

7.2.3.2. O CIMERP convocará as empresas credenciadas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do ente consorciado tomador dos serviços, sempre observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento e a declaração formal de disponibilidade apresentada na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.2.1. Na hipótese de inexistir empresa credenciada que possua sede administrativa situada no território do ente consorciado tomador dos serviços e que detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços ou fornecimento, o CIMERP, observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento e a declaração formal de disponibilidade apresentada na forma da Lei nº 14.133/2021, convocará as empresas credenciadas que possuam sede administrativa com localização imediatamente mais próxima do ente consorciado tomador dos serviços e detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços ou fornecimento, tomando-se por parâmetro objetivo a menor distância rodoviária entre a sede da empresa e a sede do município tomador dos serviços, conforme referências constantes do Anexo I.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE LOCALIDADE E PROXIMIDADE

A convocação das empresas credenciadas obedecerá primeiramente ao critério de proximidade da localidade em que o maquinário será utilizado, logo, preferencialmente, serão convocadas as empresas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal ou filial situados no território do ente consorciado tomador dos serviços, ou ainda cujos maquinários estejam localizados no território do referido ente, sendo que, na ausência de empresas que atendam ao critério da localidade, serão convocadas as que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próxima, ou ainda cujos maquinários estejam localizados mais próximos do território do referido ente.

Tais critérios se justificam em razão dos princípios da celeridade e eficiência aos entes consorciados na mobilização dos maquinários, veículos e equipamentos, atendendo desta forma aos princípios da legalidade, celeridade, economicidade e eficiência, sendo certo que a regionalização do referido processo de credenciamento é o mais adequado, legal e possível, tendo em vista a modalidade, o tipo e os equipamentos utilizados, uma vez se tratarem de maquinários, veículos e equipamentos de grande porte, cujos deslocamentos demandam complexa logística e altos valores.

7.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa credenciada que esteja atuando ou tenha atuado no serviço, e, no caso de impossibilidade desta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica de credenciados.

7.3. Regra de rodízio – fim de fila. A impossibilidade ou recusa por parte da empresa credenciada na ocasião de convocação para prestação do serviço, manifestada por instrumento escrito ou por silêncio tácito, justificada ou não, implicará o deslocamento da empresa credenciada para o final da fila de convocação da respectiva localidade, convocando-se a próxima empresa apta segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

7.3.1. Configura impossibilidade qualquer causa material ou formal que impeça a prestação de serviços por parte da empresa credenciada.

7.3.2. Configura recusa tácita da credenciada a não apresentação dos documentos solicitados pelo CIMERP quando da convocação, inclusive da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS quando exigido pelo Consórcio, ou a presença de débitos referentes a esses documentos.

7.3.3. A recusa não justificada, ou a reincidência em recusas, poderá ensejar, além do deslocamento para o final da fila, a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 deste Termo de Referência, quando caracterizado o descumprimento injustificado da obrigação de disponibilidade assumida no credenciamento.

7.4. Havendo pluralidade de empresas credenciadas empatadas nos critérios estabelecidos no presente instrumento convocatório e em seus

Anexos, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando-se o princípio da isonomia.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, devendo assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMERP.

7.6. Os direitos e obrigações oriundos deste instrumento não prejudicam outros que porventura sejam pactuados e previstos nos Termos de Credenciamento e Contratos para a prestação de serviços, na forma das minutas que são partes integrantes deste Edital.

8. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A gestão da rede de credenciados ficará a cargo do CIMERP, que, nessa função, desempenhará as competências inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente à apreciação formal de documentos de medição, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.

8.1.1. O CIMERP não se responsabiliza pelo controle in loco e execução do objeto contratado, que ficará, respectivamente, a cargo do município consorciado e da empresa prestadora do serviço.

8.1.2. No tocante à fiscalização, esta será de responsabilidade associada do município consorciado tomador do serviço, que promoverá a fiscalização diária da execução de serviços, e do CIMERP, que promoverá a fiscalização esporádica e não agendada, nos termos do item 6.5 deste Termo de Referência.

8.1.3. A apreciação formal dos documentos de medição incluirá a constatação da adequação da unidade de maquinário ou frota prevista no relatório de medição com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos.

8.2. Sem prejuízo dos atos de gerenciamento que incumbem ao CIMERP na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo município consorciado, sobretudo no que toca ao controle in loco da execução do

objeto, que dar-se-á por meio de servidor municipal especialmente designado, nos termos da legislação aplicável.

8.2.1. O controle in loco pelo município consorciado compreenderá, entre outras atividades, o acompanhamento da adequação da unidade de maquinário, frota ou equipamento às especificações previstas em Edital de Credenciamento, em Termo de Adesão ao Credenciamento e às informações fornecidas pelo Consórcio no encaminhamento dos prestadores de serviços, e incluirá a aferição dos critérios de adequação legal, regulamentar, técnica, de segurança do trabalho e o diagnóstico da efetiva prestação de serviços, ficando sob sua responsabilidade a constatação dos quantitativos efetivamente executados.

8.2.2. Antes da efetiva prestação de serviços, ficará a cargo do município consorciado a vistoria da unidade de maquinário, frota ou equipamento que confirme o perfeito funcionamento, as boas condições, a qualidade e a idoneidade exigíveis.

8.2.3. Considerando a responsabilidade do município consorciado na execução contratual, caberá ao agente fiscalizador do mesmo realizar todos os atos fiscalizatórios e de acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.

8.2.4. A fiscalização esporádica e não agendada por parte do fiscal do CIMERP tem por objetivo a identificação de eventuais irregularidades no momento da prestação dos serviços, a fim de dificultar que as referidas irregularidades sejam mascaradas antes da visita do representante do consórcio ao local em que o objeto contratado estiver sendo executado.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada/contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Os pagamentos à empresa credenciada contratada serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão do competente documento fiscal (Nota Fiscal) por parte da credenciada, que deverá ser emitida após efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Edital de Credenciamento, pelos preços constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), na forma prevista neste Termo de Referência, cujos

serviços sejam devidamente atestados pelo fiscal de contrato do município consorciado tomador dos serviços.

9.2. Caso o CIMERP identifique quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores do fornecimento e/ou dos serviços executados, devolverá o(s) documento(s) à empresa credenciada contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

9.3. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos respectivos documentos, desde que devidamente regularizados.

9.4. Caso a empresa credenciada contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMERP no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.5. Os pagamentos devidos pelo CIMERP serão efetuados por meio de transferência bancária, mediante repasse pelo município tomador do serviço referente à execução do mesmo.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa credenciada contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

9.7. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

9.8. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo CIMERP a qualquer tempo.

9.9. Os preços constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I) serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação das propostas ou do último reajuste, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da

empresa credenciada, instruído com a respectiva memória de cálculo, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da mesma Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

São obrigações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, na qualidade de Credenciante, além daquelas previstas em contrato e na legislação pertinente:

- XXVIII - prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos responsáveis pelas empresas credenciadas;
- XXIX - realizar e manter o cadastro de todos os fornecedores/prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os municípios consorciados e as empresas credenciadas, bem como realizar todos os demais atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados;
- XXX - receber mensalmente os relatórios diários de serviços realizados, bem como promover a emissão de Notas Fiscais pela referida prestação de serviços aos municípios beneficiários;
- XXXI - desempenhar as competências fiscalizatórias inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento, incluída a constatação da adequação da unidade de maquinário ou frota prevista no relatório de medição com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos;
- XXXII - verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela empresa credenciada estão de acordo com o preço fixado pelo CIMERP em Edital de Chamamento Público de Credenciamento;
- XXXIII - efetuar pagamento à empresa credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, tão logo seja feito o repasse financeiro pelo município consorciado tomador de serviços ao CIMERP, mediante o recebimento dos relatórios que atestem o quantitativo dos serviços prestados;

XXXIV - notificar a empresa credenciada acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas em contrato e na legislação aplicável, a empresa credenciada deverá:

XXXV - prestar os serviços conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;

XXXVI - cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes deste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, em seus Anexos e em Termo de Credenciamento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações necessárias;

XXXVII - designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do município consorciado e para deliberar sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração;

XXXVIII - atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

XXXIX - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Municípios Consorciados tomadores de serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

XL - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

XLI - preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços;

XLII - prestar o objeto contratado somente após encaminhamento pelo CIMERP ao município beneficiário, que dar-se-á mediante comunicação e ordem ou autorização de serviço emitida pela autoridade requisitante;

- XLIII - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- XLIV - comunicar ao credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- XLV - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XLVI - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CIMERP, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XLVII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- XLVIII - responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços;
- XLIX - empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- L - manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- LI - manter as unidades de maquinário, frota e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso;
- LII - realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento;
- LIII - realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo município beneficiário;
- LIV - assumir as despesas com combustíveis;
- LV - proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades de maquinário, frota ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada caso esse prazo não seja atendido;

- LVI - quando convocadas, disponibilizar as unidades de maquinário, frota e equipamentos em até 3 (três) dias úteis, com disponibilização de operador/motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante;
- LVII - a depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semana e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a credenciante;
- LVIII - refazer os serviços quando rejeitados pela credenciante ou pelo município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a credenciante e para os municípios consorciados, fornecendo garantia total do serviço;
- LIX - possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;
- LX - disponibilizar, para a credenciante, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- LXI - não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da credenciante;
- LXII - arcar com as despesas com a mobilização, o transporte e a desmobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços;
- LXIII - arcar com as despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE OU MUNICÍPIO CONSORCIADO BENEFICIÁRIO/TOMADOR DOS SERVIÇOS

São obrigações do ente ou município consorciado beneficiário/tomador dos serviços:

- LXIV - solicitar a convocação de empresa credenciada junto ao CIMERP, oportunidade em que também apresentará Solicitação/Autorização de Serviço;
- LXV - indicar responsável pela fiscalização dos serviços;

- LXVI - responsabilizar-se pelo acompanhamento e pela fiscalização in loco da execução do serviço;
- LXVII - fiscalizar as horas trabalhadas ou hora produtiva, o período em que o objeto estiver efetivamente prestando serviços ao município;
- LXVIII - responsabilizar-se pela emissão do relatório com os devidos horários de trabalho diário de cada equipamento solicitado à empresa credenciada;
- LXIX - efetuar o pagamento pelo uso do equipamento ao CIMERP, no prazo e forma previstos no contrato de rateio e no Contrato de Programa;
- LXX - autorizar o desconto junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em caso de não pagamento, em conformidade com o inciso II, § 2º, do art. 13 da Lei nº 11.107/2005.

13. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que a empresa credenciada deixou de satisfazer as exigências de habilitação estabelecidas, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos por este Termo de Referência e em Edital de Chamamento Público de Credenciamento, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciamentos.

13.2. O descredenciamento das empresas credenciadas ocorrerá, independentemente de interpelação judicial, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- LXXI - quando a empresa credenciada, por sua culpa e responsabilidade, descumprir por 3 (três) vezes a convocação para prestação de serviços, incluídos os casos em que não disponibilizar aos municípios consorciados as unidades de maquinário, frota e equipamentos em até 3 (três) dias úteis, com disponibilização de operador/motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, ou sem a qualidade e idoneidade exigidas;
- LXXII - quando a empresa credenciada suspender a prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia autorização do CIMERP;
- LXXIII - quando a empresa credenciada transferir o serviço contratado no todo ou em parte;
- LXXIV - quando a empresa credenciada pedir falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- LXXV - quando a empresa credenciada reincidir em falta grave de que foi anteriormente advertida, ou cometida por caracterizada má-fé;

LXXVI - quando a empresa credenciada caucionar ou utilizar o contrato celebrado com o CIMERP para qualquer operação financeira.

13.3. O CIMERP, juntamente com os municípios consorciados, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que firam o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, em seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação, que opinará em 5 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade máxima do CIMERP para tomada de decisão.

13.6. Do Descredenciamento Espontâneo

13.6.1. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMERP, por intermédio da Agente de Contratação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da interrupção dos serviços caso esteja com contrato firmado.

13.6.2. Ainda quando a credenciada/contratada motivar o pedido de descredenciamento, será responsável pelas perdas e danos decorrentes dos serviços já prestados.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

14.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a credenciada/contratada que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 155 do referido diploma legal.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Qualquer tema que verse sobre penalidades e sanções administrativas será disciplinado pelo disposto no “Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas”, da Lei nº 14.133/2021, e, no que se refere aos contratos derivados deste credenciamento, pelas Cláusulas Sexta e Oitava da Minuta de Contrato (Anexo VI).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Referência deve ser lido em sua inteireza e interpretado de forma sistemática, sendo vedada a interpretação isolada de seus termos que seja prejudicial ao interesse público.

16.2. No exercício das atividades, os profissionais das empresas credenciadas terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presentes as metas e os compromissos assumidos com o CIMERP e os entes consorciados, os quais, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

16.3. Qualquer tolerância por parte do CIMERP, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o consórcio exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMERP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa credenciada/contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a empresa credenciada/contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Muriaé/MG, 24 de agosto de 2026.

Bruno Peçanha Soares

CPF nº X7X.1X5.0XX-0X